



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

162

LEI Nº 1.481, de 22 de dezembro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de terreno à empresa ESTOFADOS MESMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a ESTOFADOS MESMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, à rua Tecelão 161, CGCMF 79.086.864/0001-28, uma área de terras medindo 6.729, 20 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, sito na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, e cuja área será denominada lote nº 191/E/F/11 (cento e noventa e um - letras E - F - onze), com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com os lotes ns. 191/E/F/12 e 191/E/F/13, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com partes dos lotes ns. 191/E/F/4 e 191/E/F/3, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/10, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 168,23 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria área mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), no prazo máximo de um (1) ano, para instalação de sua indústria;

b) - edificar em alvenaria área não inferior a 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), no prazo máximo de dois (2) anos, para ampliação de sua indústria;

c) - não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02
163

Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oapb/

